

Associação Pró – Desenvolvimento Através da Arte

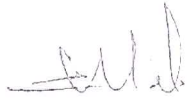
PRODARTE



ESTATUTO SOCIAL

Santa Rita do Sapucaí – M.G.

CARTORIO DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS E
DOCUMENTOS E REGISTROS DE
PROTESTOS DE TÍTULOS
Rua Augusto Rafael de Souza, 114
Santa Rita do Sapucaí - MG
Substituta - Tereza Cristina F Silva
secretaria Fernanda L. Púebia Trigo


José Caponi de Melo
OAB-MG 5.946
- ADVOGADO -

On the other hand, the Mg^{2+} concentration in the solution is not expected to be affected by the addition of the Mg^{2+} ions from the MgO particles.



C E R T I F I C A T E

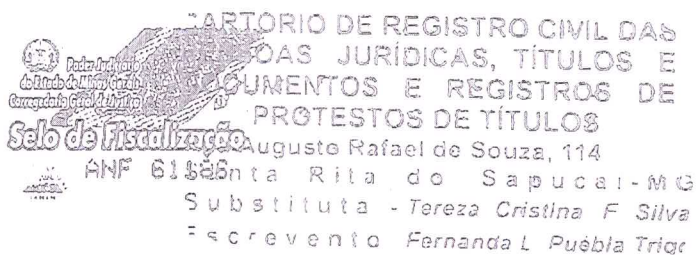
do mês de outubro de dois mil e nove, apresentando ao que foi requerido às fls. 01, do Livro de Registro do Novo Estatuto// da ASSOCIAÇÃO PRÓ-DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO - PRODARTE, sob o nº 483, as fls. 178 do Livro de Registro do Novo Estatuto anterior. Eu, Tereza Cristiane de Fátima, Oficial Substituta do Registro Civil das Pessoas Físicas da Comarca a digitei, certifiquei e assino.

Tereza Cristina Trigo da Fonseca

CARTORIO DO REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Apresentado no 31 / 10 / 2003
Registrado no Livro Nº A-02
S.E. Nº 483 Fl. Nº 178
Santa Maria, Sapucaí 31 / 10 / 2003
Oficial 3447- Romeca

ARQUIVAMENTO

Arquivado em 31 de outubro de 2.003.





SUMÁRIO

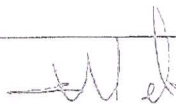
CAPÍTULO	I - DA DENOMINAÇÃO, FINS, SEDE, FORO E DURAÇÃO
CAPÍTULO	II - DOS SÓCIOS, SEUS DIREITOS E DEVERES
CAPÍTULO	III - DOS ÓRGÃOS E ADMINISTRAÇÃO
Seção	I - Dos Órgãos
Seção	II - Da Assembléia Geral
Seção	III - Da Diretoria
Seção	IV - Do Conselho Fiscal
CAPÍTULO	IV - DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS E DAS DESPESAS
Seção	I - Do Patrimônio
Seção	II - Das Receitas
Seção	III - Das Despesas
CAPÍTULO	V - DAS ELEIÇÕES
CAPÍTULO	VI - DO REGIME DISCIPLINAR
Seção	I - Das Infrações e das Sanções
Seção	II - Da Competência e dos Procedimentos
CAPÍTULO	VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS
Seção	I - Disposições Gerais
Seção	II - Disposições Transitórias



APP 19321

ESTATUTO SOCIAL

CARTORIO DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS E
DOCUMENTOS E REGISTROS DE
PROTESTOS DE TÍTULOS
Rua Augusto Rafael de Souza, 114
Santa Rita do Sapucaí - MG


José Caponi de Melo
OAB-MG 5.946
- ADVOGADO -



ESTATUTO SOCIAL



CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, FINS, SEDE, FORO E DURAÇÃO

Art. 1º. - A Associação Pró - Desenvolvimento Através da Arte, é uma associação civil, não governamental, com personalidade jurídica, sem fins lucrativos, fundada em 07 de abril de 1979, de caráter sócio-cultural, com sede provisória à Av. Francisco Bilac Pinto, 74 - Santana - e foro nesta cidade de Santa Rita do Sapucaí, Minas Gerais.

§ 1º - A Associação Pró - Desenvolvimento Através da Arte, neste Estatuto, será designada, simplesmente, por PRODARTE.

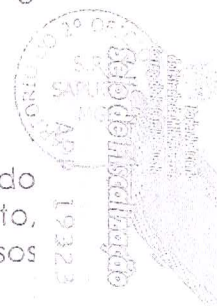
§ 2º - A PRODARTE é integrada por pessoas interessadas na promoção e desenvolvimento sócio-cultural do município, através de ações junto aos agentes culturais, aos empresários e às autoridades.

Art. 2º. - A PRODARTE, cujo o prazo e duração é indeterminado, tem por finalidade :

- I - Despertar, incentivar e favorecer o desenvolvimento de projetos culturais e vocações artísticas;
- II - oferecer serviços que facilitem o exercício de atividades sócio-culturais;
- III - promover e desenvolver a cultura da cidade e região através da articulação, estimulação e apoio aos seus agentes culturais e da divulgação e criação de condições favoráveis para a realização de suas atividades culturais;
- IV - promover com regularidade programas e atividades sócio-culturais de interesse da população;
- V - promover cursos, oficinas, reciclagens, seminários, congressos, palestras, festivais, recitais e debates que despertem e incentivem práticas artístico-culturais;



- VI - reservar atenção especial às crianças e jovens, às periferias e zonas rurais, público-alvo, na elaboração e programação de suas atividades para que tenham acesso a esses bens culturais;
- VII - promover a arte e a cultura através de ações que contribuam para manter viva a memória cultural brasileira;
- VIII - trabalhar pela conscientização da comunidade na preservação dos diversos patrimônios culturais, proteção do meio ambiente e promover o desenvolvimento sustentável;
- IX - usar a Arte como instrumento de crescimento e de preparação para a cidadania;
- X - promover a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia e outros valores universais;
- XI - oferecer prática pedagógica nas diversas áreas da arte com o objetivo de profissionalizar e de preparar multiplicadores culturais.



Art. 3º - A PRODARTE, como pessoa jurídica de direito, reger-se-á de acordo com a legislação específica no que couber e com o disposto neste Estatuto, que constitui sua lei Orgânica, complementada por resoluções e avisos emanados de seus Órgãos Diretivos.

CAPÍTULO II DOS SÓCIOS, SEUS DIREITOS E DEVERES

Art. 4º - O quadro social da PRODARTE é constituído por número ilimitado de sócios, ou ainda, instituições particulares e/ou públicas que desejarem destinar suas doações e/ou contribuições para o custeio das atividades essenciais desenvolvidas pela entidade, em moeda corrente, em acervos culturais e qualquer outro tipo de doação de interesse da associação, assim como prestações de serviços a título gratuito e de conformidade com a Lei 9.608 de 18 de fevereiro de 1998, sendo assim divididos entre as seguintes categorias: Efetivos, Colaboradores e Beneméritos.

§ 1º - São **Sócios Efetivos** as pessoas físicas ou jurídicas, sem impedimentos legais, que assinaram os atos constitutivos da entidade e outros que venham a ser admitidos nos termos do art. 5º parágrafo único.



§ 2º - São **Sócios Colaboradores**, pessoas físicas ou jurídicas, sem impedimentos legais, que venham a contribuir na execução de projetos e na realização dos objetivos da PRODARTE.

§ 3º - São **Sócios Beneméritos**, pessoas físicas ou instituições que se destacarem por trabalhos que se coadunem com os objetivos dessa associação.

Art. 5º - Os sócios, qualquer que seja sua categoria, não respondem individualmente, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações sociais da PRODARTE, nem pelos atos praticados pelo Presidente ou pela Diretoria Executiva.

Parágrafo Único - A admissão de novos sócios, de qualquer categoria, será decidida pela Assembléia Geral, mediante proposta de **Sócios Efetivos** ou **Diretoria**.

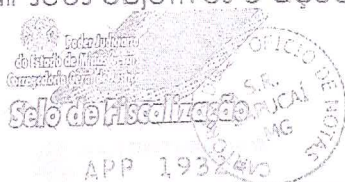
Art. 6º - São Direitos dos Associados:

- I - Participar de todas as atividades associativas;
- II - propor a criação e tomar parte em comissões e grupos de trabalho, quando designados para estas funções;
- III - Apresentar propostas, programas e projetos de ação para a PRODARTE;
- IV - ter acesso a todos os livros fiscais de natureza contábil e financeira, bem como a todos os planos relativos a prestações de contas e resultados de auditoria independente.

Parágrafo Único - Os direitos sociais previstos neste Estatuto são pessoais e intransferíveis.

Art. 7º - São Deveres dos Associados:

- I - Observar as normas do presente Estatuto, assim como as resoluções dos órgãos da entidade;
- II - cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio da PRODARTE e difundir seus objetivos e ações.



ESTATUTO SOCIAL

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS E
DOCUMENTOS E REGISTROS DE
PROTESTOS DE TÍTULOS

Rua Augusto Rafael de Souza, 114
Santa Rita do Sapucaí - MG

José Caponi de Melo
OAB-MG 5.946
- ADVOGADO -



Art. 8º - Considera-se falta grave, passível de exclusão, provocar ou causar prejuízo moral ou material para a PRODARTE.

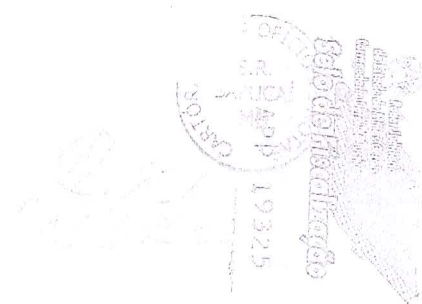
Parágrafo Único - Terão direito a voto nas assembleias todas as categorias de sócios Efetivos, Beneméritos, Colaboradores, este último, desde que esteja em dia com sua contribuição.

CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS E ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO I - DOS ÓRGÃOS

Art. 9º - São órgãos da administração da PRODARTE:

- I - Assembleia Geral
- II - Diretoria
- III - Conselho Fiscal



SEÇÃO II - DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 10 - A Assembleia Geral é o órgão soberano da PRODARTE e será composta pelos sócios efetivos e colaboradores, quites com a tesouraria e em pleno gozo de seus direitos.

Art. 11 - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente:

- I - Na primeira quinzena de agosto, nos anos em que houver eleições, para a eleição da Diretoria e Conselho Fiscal;
- II - anualmente, na segunda quinzena de novembro, para apreciação do relatório anual da diretoria, aprovação ou não da prestação de contas e do balanço referente ao exercício findo e apreciação do orçamento para o exercício vindouro.

Art. 12 - A Assembleia Geral Ordinária funcionará com qualquer número de sócios presentes, mediante uma só convocação e, na hipótese do art.11, inciso II, deliberará por maioria simples de votos.



Art. 13 - A Assembléia Geral Ordinária será convocada pelo Presidente, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

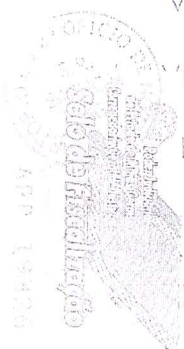
Art. 14 - A Assembléia Geral reunir-se-á extraordinariamente quando convocada a requerimento de metade dos sócios efetivos, pelo menos, quites com a tesouraria e no gozo de seus direitos ou por convocação do Presidente da PRODARTE.

- I - A Assembléia Geral Extraordinária somente poderá deliberar sobre assunto exposto e claramente mencionado na convocação;
- II - a Assembléia Geral Extraordinária será convocada pelo Presidente da PRODARTE com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Art. 15 - A Assembléia Geral Extraordinária funcionará, em primeira convocação, com a presença de 50% (cinquenta por cento) mais um do quadro de sócios, quites com a Tesouraria e no gozo de seus direitos e em segunda convocação, trinta minutos após, com qualquer número.

Art. 16 - Compete privativamente à Assembléia Geral:

- I - eleger os membros da Diretoria e Conselho Fiscal;
- II - demitir os que ocuparem cargos de eleição ou nomeação, sempre que os interesses sociais o exigirem;
- III - revogar as Resoluções da Diretoria que reputar nocivas aos interesses da PRODARTE;
- IV - alterar o Estatuto Social, mediante parecer favorável da Diretoria;
- V - deliberar sobre a dissolução da PRODARTE e decidir sobre a liquidação e destino do acervo respectivo, devendo o patrimônio social, em qualquer caso, reverter em benefício de instituição cultural e filantrópica que esteja registrada no Conselho Nacional de Assistência Social;
- VI - autorizar a Diretoria a alienar, transigir, permutar ou onerar bens móveis ou imóveis;
- VII - propor as providências cabíveis para melhoramento das leis que regulamentam a cultura de uma maneira geral;
- VIII - discutir sugestões, projetos, trabalhos e teses culturais apresentadas pela Diretoria ou por membros e associados e sobre elas deliberar;
- IX - zelar pelo fiel cumprimento do presente Estatuto, quer por parte dos associados, quer pela Diretoria;
- X - decidir da filiação ou convênio da PRODARTE a quaisquer órgãos ou empresas, nos termos do Estatuto;
- XI - tomar conhecimento, na Assembléia Ordinária do mês de novembro, do relatório apresentado pela Diretoria e deliberar sobre as contas do exercício findo;





- XII - receber, discutir e votar na Assembléia Ordinária do mês de novembro, a previsão orçamentária para o exercício seguinte;
- XIII - autorizar a Diretoria a contrair obrigações que não se enquadrem na previsão orçamentária anual;
- XIV - eleger três membros da Assembléia Geral para formar o Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - As deliberações da Assembléia Geral Extraordinária serão tomadas por maioria simples, salvo as constantes nos incisos V, VI e VII, que exigirão votos de dois terços, pelo menos, dos presentes.

SEÇÃO III - DA DIRETORIA

Art. 17 - A Diretoria compõe-se de 03 (três) membros, sendo Presidente, Secretário e Tesoureiro, eleitos bienalmente dentre os sócios, em Assembléia Geral por qualquer número de associados presentes.

§ 1º - O mandato da Diretoria será de 2 (dois) anos, podendo ser reeleita.

§ 2º - A Diretoria reunir-se-á mensalmente ou sempre que for necessário e convocada pelo Presidente, decidindo por maioria simples.

§ 3º - O Diretor que, salvo a hipótese de estar licenciado, faltar a 3 (três) reuniões consecutivas da Diretoria ou a 6 (seis) intercaladas, sem justificativa escrita até 48 (quarenta e oito) horas após a reunião, perderá automaticamente o cargo.

Art. 18 - Compete à Diretoria administrar os bens e serviços da entidade, obedecendo às seguintes normas:

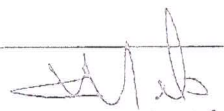
- I - Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias, bem como as deliberações da Assembléia Geral conforme a lei vigente e o Estatuto;
- II - Elaborar e apresentar à Assembléia Geral, anualmente:
 - a) Até a reunião de novembro, a previsão orçamentária para o exercício seguinte;
 - b) até a reunião de novembro, relatório circunstanciado de sua atividade, balanço e prestação de contas do exercício findo;
 - c) tomar decisões que repute urgentes e importantes à PRODARTE, submetendo-as, após, à apreciação da Assembléia Geral;
 - d) manter sob sua guarda e responsabilidade os livros de ata da Assembléia Geral e o seu próprio.



ESTATUTO SOCIAL

7

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS E
DOCUMENTOS E REGISTROS DE
PROTESTOS DE TÍTULOS
Rua Augusto Rafael de Souza, 114
Santa Rita do Sapucaí - MG


José Caponi de Melo
OAB-MG 5.946
- ADVOGADO -



- III - decidir sobre admissões de sócios e propor à Assembléia Geral concessão de título de membro honorário e benemérito;
- IV - responder as solicitações dos associados feitas por escrito;
- V - promover a realização de debates, conferências, reuniões, cursos, congressos e outras atividades afins, destinadas a incrementar o estudo de assuntos culturais;
- VI - estabelecer relações com entidades culturais, tanto nacionais como estrangeiras;
- VII - estudar e propor medidas de caráter administrativo, econômico, financeiro e assistencial;
- VIII - proceder os reajustes compulsórios de vencimentos de empregados, solicitando verba à Assembléia Geral para pagamento das indenizações porventura devidas, quando não previstas no orçamento;
- IX - criar departamentos que auxiliem na administração e desenvolvimento da associação;
- X - assinar convênios e acordos com o poder público, organizações privadas e não governamentais;
- XI - designar membros da Assembléia Geral para assessorar a Diretoria, que exercerão os cargos de Assessores Administrativos até no máximo de 03 (três), fixando-lhes atribuições através de Resoluções.

Art. 19 - Compete ao Presidente:

- I - Representar a PRODARTE em juízo ou fora dele;
- II - convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- III - convocar e presidir as Assembléias Gerais;
- IV - presidir as conferências, reuniões e sessões públicas;
- V - assinar com o Secretário as atas das reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral;
- VI - assinar com o Tesoureiro os contratos que obriguem a PRODARTE e quaisquer ordens de movimentação dos fundos sociais, inclusive cheques ou quaisquer espécies de títulos, cauções, ordens de pagamento, previsões orçamentárias, balanços, balancetes e relatórios financeiros;
- VII - elaborar o relatório anual e submetê-lo à aprovação da Diretoria, antes de sua apresentação à Assembléia Geral;
- VIII - despachar o expediente;
- IX - assinar os ofícios, comunicações, representações e papéis dirigidos às autoridades e que não sejam de mero expediente;
- X - abrir, rubricar e encerrar os livros da Secretaria e da Tesouraria;
- XI - delegar ao Secretário ou ao Tesoureiro, quando necessário, as atribuições previstas nos incisos IV, VIII, IX e X;





Associação Pró - Desenvolvimento Através da Arte

- XII - nomear delegados ou representantes da PRODARTE para solenidades, congressos ou o que for necessário;
- XIII - nomear comissões ou associados que se encarreguem de relatar assuntos que demandem trabalhos mais acurados;
- XIV - devidamente autorizado pela Assembléia Geral, conforme o caso, contrair obrigações, transigir, renunciar direitos, dispor do patrimônio social ou por qualquer forma onerá-lo;
- XV - admitir e demitir empregados, após autorização da Diretoria.

Art. 20 - Compete ao Secretário:

- I - Superintender os trabalhos da Secretaria da sede social, propondo à Diretoria as providências administrativas e disciplinares necessárias à sua eficiente organização;
- II - redigir e assinar a correspondência;
- III - organizar a pauta do dia em sua ordem de reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral;
- IV - responsabilizar-se pela guarda do arquivo da Secretaria, mantendo-o em ordem e em dia;
- V - lavrar e submeter à devida aprovação as atas de reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral;
- VI - proceder a leitura das atas e papéis de expediente nas reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral;
- VII - substituir o Presidente nos casos de licença e de impedimento;
- VIII - fornecer ao Presidente todos os dados referentes à Secretaria, a fim de que possa elaborar o relatório anual;
- IX - superintender os serviços gráficos e as publicações editadas pela entidade;
- X - superintender a Biblioteca e o Arquivo da PRODARTE.

Art. 21 - Compete ao Tesoureiro:

- I - Superintender a arrecadação e guarda de todos os valores pertencentes à PRODARTE;
- II - administrar o recebimento das contribuições, jóias, donativos, ou rendas devidas à PRODARTE, determinando o seu depósito em conta desta, em estabelecimento bancário escolhido pela Diretoria;
- III - movimentar fundos sociais, com o Presidente, na forma do Art. 19, inciso VI;
- IV - responsabilizar-se pela escrituração dos livros de contabilidade, mantendo-os, bem como todos os dados contábeis, em ordem e em dia;



Associação Pró - Desenvolvimento Através da Arte

- V - elaborar balancete semestral, para ser entregue à Assembléia Geral a tempo de ser apreciado;
- VI - prestar ao Presidente e às Assembléias Gerais as informações de caráter financeiro que lhes forem solicitadas;
- VII - realizar as compras e vendas autorizadas;
- VIII - encaminhar o balanço anual da PRODARTE, na segunda quinzena de novembro, à consideração da Diretoria, para os fins previstos no Art.18, inciso II, letra b;
- IX - pagar as despesas da PRODARTE quando devidamente autorizadas.

Art. 22 - Pelo pagamento de despesas não aprovadas pela Assembléia Geral ou não previstas no orçamento anual, responde pessoalmente o Tesoureiro, solidariamente com o Presidente, se este houver autorizado o pagamento.

SEÇÃO IV - DO CONSELHO FISCAL

Art. 23 - O Conselho Fiscal, eleito pela Assembléia Geral, será composto de 03 (três) associados efetivos, em dia com a Tesouraria.

Parágrafo Único: O mandato do Conselho Fiscal será de 2 (dois) anos, podendo ser reeleito.

Art. 24 - São atribuições do Conselho Fiscal:

- I - Fiscalizar a execução orçamentária e o movimento financeiro da PRODARTE e sugerir medidas corretivas e alternativas para a boa execução do orçamento e aplicação das finanças da PRODARTE;
- II - Examinar a contabilidade da PRODARTE e emitir pareceres sobre balanços e balancetes;
- III - Sugerir a contratação ou designação de peritos e auditores, quando julgar necessário;
- IV - Autorizar a Diretoria a comprar ou locar bens móveis ou imóveis;
- V - Apreciar na reunião semestral, aprovando-o ou não, o balancete da Tesouraria referente ao semestre anterior, determinando as providências que julgar necessárias;
- VI - Fixar, mediante proposta da Diretoria, as contribuições dos associados;
- VIII - Apreciar, em grau de recurso voluntário Art. 48 as penalidades impostas de acordo com o Art. 36;
- IX - Resolver os casos omissos deste Estatuto.